

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020



EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória o seguinte § 1º, renumerando-se os atuais parágrafos do referido artigo:

“Art. 1º

.....
§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do **caput**, a empresa contratada não poderá celebrar outro contrato com a mesma entidade pública e mediante dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de engenharia, pelo período de 6 meses, contados da celebração do contrato.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória amplia sobremaneira a possibilidade de contratação pela administração pública com dispensa de licitação. No intuito de prevenir o desvio de recursos públicos, mediante contratação reiterada de uma mesma empresa, propomos o acréscimo de dispositivo para estabelecer que a

empresa contratada com dispensa de licitação não possa ser novamente contratada, da mesma forma e pelo mesmo ente, durante o prazo de seis meses.

É este o escopo da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada BIA CAVASSA
PSDB/MS - Autora

Deputada EDNA HENRIQUE
PSDB/PB - Coautora

2020-4775-2



CD/20848.16154-00